

VESTÍGIO MATERIAL, CORPO DE DELITO, EVIDÊNCIA E INDÍCIO

Mallmith, Décio de Moura⁽¹⁾

Departamento de Criminalística, Instituto-Geral de Perícias – SSP, Porto Alegre/RS

RESUMO

Neste trabalho, apresentamos uma compilação sobre os principais conceitos atinentes a locais de delito, bem como, arriscamo-nos a emitir nossos próprios conceitos, quando obras consagradas não o fizerem. Naturalmente, tais conceitos foram direcionados para a área de Criminalística e não devem ser confundidos com seus similares de outros ramos do conhecimento técnico-científico.

Palavras-chave: Vestígio material. Corpo de Delito. Evidência. Indício

⁽¹⁾ Perito Criminalístico do Departamento de Criminalística do Instituto-Geral de Perícias – SSP/RS. Físico. Bacharel em Direito. Especialista em Psicopedagogia. Especialista em Gestão de Segurança na Sociedade Democrática. Mestre em Sensoriamento Remoto.
Contato: decio-mallmith@igp.rs.gov.br

1 Introdução

Il est impossible au malfaiteur d'agir avec l'intensité que suppose l'action criminelle sans laisser des traces de son passage.

(...) es imposible que un criminal actúe, especialmente en la tensión de la acción criminal, sin dejar rastros de su presencia.⁽²⁾

(**Edmond Locard**)

O excerto de abertura deste tópico reproduz as palavras do cientista forense Edmond Locard, constante na obra *Manuel de Technique Policière*, editado em 1923. Afirmava ele que sempre que ocorresse o contato entre duas superfícies, necessariamente haveria troca de substâncias entre elas. Assim, quando da perpetração de um crime, o autor carregaria consigo substâncias denotativas de sua presença no local do delito e/ou de seu contato com a vítima e, também, deixaria substâncias suas no local e/ou na vítima, atestando que lá estivera e/ou que mantivera contato com aquela pessoa.

Esta mútua troca de substâncias entre corpos interagentes sedimentou-se como principal balizadora dos estudos em locais de crime, passando a ser denominada, primeiramente por Reginald Morrish, em 1940, de Princípio do Intercâmbio de Locard e, posteriormente, registrando-se na literatura como Princípio da Troca de Locard, Princípio da Intercomunicabilidade, ou ainda, Princípio da Reciprocidade dos Contatos. Atualmente, constitui-se num dos pilares fundamentais sobre o qual se assenta a moderna Criminalística.

A substância que serve de moeda de troca entre os elementos que integram o crime é genericamente denominada de VESTÍGIO MATERIAL. O esquema da Figura 1 mostra a sua interação e relações com os componentes do triângulo do crime.

⁽²⁾ Tradução livre: É impossível ao malfeitor agir com a intensidade que supõe a ação criminal sem deixar traços de sua passagem. É impossível que um criminoso atue, especialmente na tensão da ação criminal, sem deixar rastros de sua presença.

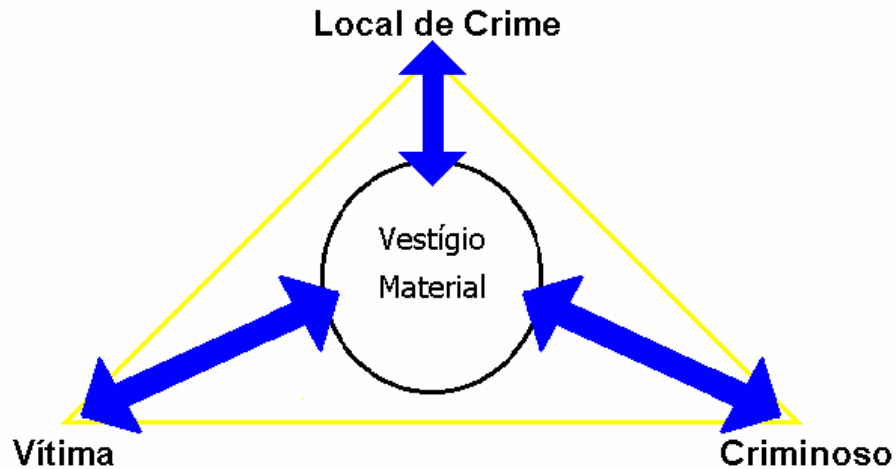


Figura 1 – Triângulo do crime

2 Elementos integrantes do Local de Crime

O local de crime pode ser dividido, para fins didáticos, nos seguintes elementos:

- O cenário de fundo;
- Os vestígios materiais, ou simplesmente vestígios;
- O corpo de delito.

Salientamos tratar-se de uma separação apenas para facilitar os nossos estudos. O local de crime é uma unidade e sua segmentação pode dificultar, quando não impedir, o esclarecimento e a dinâmica dos fatos que ali se desenvolveram.

2.1 O cenário de fundo

O cenário de fundo constitui-se no suporte espacial em que ocorreu o delito. Trata-se, em geral, de uma região geográfica (*in natura* ou modificada pela ação humana), uma construção ou de algum tipo de veículo.

Classifica-se, inicialmente, em aberto, fechado e misto. Entre os cenários abertos temos: matagais, descampados, pátios, ruas, passeios públicos, praças, parques, estradas, avenidas, rodovias, alamedas, becos, vielas, etc. Os cenários fechados dizem respeito às construções e veículos de todo tipo, como as casas, apartamentos, galpões, estabelecimentos comerciais, automóveis, ônibus, caminhões, aviões, barcos, etc. Os cenários mistos reúnem elementos dos dois anteriores, como um automóvel num parque, uma casa e o pátio em que foi erigida, etc.

Quanto ao afluxo de pessoas, classificam-se em “ermos” e “concorridos”. Podemos, também, adicionar informações relativas à demográfica do entorno, tais como: baixa, média ou alta densidade populacional.

O cenário de fundo deve ser minuciosamente estudado e descrito, preferencialmente com a inclusão de croquis, mapas, desenhos, esquemas, fotografias, etc, pois pode revelar importantes informações sobre a dinâmica da ocorrência e o *modus operandi* do seu autor, além de permitir outras ilações de natureza investigativa, apontando possíveis caminhos para a sua persecução.

As dimensões espaciais do cenário de fundo apresentam uma variabilidade muito grande, podendo se resumir a alguns metros quadrados ou abranger uma área extensa. Como exemplos, podemos citar, no primeiro caso, um suicídio por enforcamento em um galpão nos fundos de uma propriedade ou em uma moradia modesta. No segundo caso, acidentes de trânsito, como o ocorrido em 14 de maio de 2001, na BR-290, em Arroio dos Ratos, envolvendo o ônibus da empresa Ouro e Prata, cujo cenário de fundo estendia-se por cerca de 8.000 m². Há, ainda, os casos de crimes ambientais que, em geral, são perpetrados em áreas enormes.

2.2 Os Vestígios Materiais

Os restos microscópicos que cobrem nossas roupas e nossos corpos são testemunhos mudos, seguros e fieis, de nossos movimentos e de nossos encontros.

(Edmond Locard)

Os mais conhecidos e influentes dicionários da língua portuguesa estabelecem dois significados para a palavra “vestígio”, qual sejam:

- No sentido literal: sinal que homem ou animal deixa no lugar onde passa; rastro, pegada ou pista;
- No sentido figurado: indício, pista, sinal.

Por seu turno, os mesmos léxicos aludem ao termo “material” como sendo aquilo “*que pertence ou se refere à matéria*”. Assim, à junção destes vocábulos deveria corresponder uma equivalente adição de seus significados, fornecendo-nos uma precisa noção do sentido da locução “vestígio material”. Contudo, não é o que ocorre, eis que a exata dimensão significativa de “vestígio material”, no âmbito técnico-científico, extrapola sobremaneira a acepção advinda da simples união dos sentidos destas palavras.

No aspecto técnico-científico, os vestígios materiais constituem-se em qualquer corpo, objeto, marca ou sinal que implique em uma seqüência de procedimentos para a sua produção ou para a sua disposição em determinada configuração, forma ou estado.

2.3 O corpo de delito

Originalmente, como aparece no Código de Processo Penal, um decreto-lei publicado em 3 de outubro de 1941, com posteriores alterações, a expressão “corpo de delito” (do latim, *corpus delicti*) referia-se, com toda a certeza, apenas ao corpo humano. A vertiginosa evolução de nossa sociedade, e a conseqüente ampliação da gama de crimes associados a esta evolução, forçaram-nos a dilatar este conceito. Do ponto de vista técnico-pericial atual,

entende-se corpo de delito como qualquer ente material relacionado a um crime e no qual é possível efetuar um exame pericial.

Classicamente, conforme STUMVOLL, QUINTELA & DOREA, diz-se que o corpo de delito “*É o delito em sua corporação física*”.

O corpo de delito é o elemento principal de um local de crime, em torno do qual gravitam os vestígios e para o qual convergem as evidências. É o elemento desencadeador da perícia e o motivo e a razão última de sua implementação. Porém, apesar de não restar dúvidas de sua importância, o corpo de delito é, também e antes de tudo, um vestígio material.

Exemplificando, em um local em que ocorreu um atropelamento, o corpo de delito será, naturalmente, o cadáver da vítima. Casos em que o veículo evadiu-se do local do delito de tráfego e que, posteriormente, efetua-se uma perícia em um automóvel suspeito para verificar a sua participação, ou não, naquela ocorrência, terá por corpo de delito o veículo examinado.

Em perícias internas, efetuadas nos diversos órgãos e laboratórios de perícias, o corpo de delito poderá se constituir em um suporte multimídia qualquer, em uma pessoa vítima de lesões corporais, em elementos de munição, armas, documentos, etc, dependendo do tipo de perícia solicitada e os propósitos a que se destina.

Resumindo, podemos dizer que o corpo de delito é aquele vestígio material que, removido da cena do crime, descaracterizaria por completo a ocorrência, tornando-a, na maior parte dos casos, inexistente. Esta visão, como já salientamos, objetiva exclusivamente o estudo didático dos locais de crime

pelo viés criminalístico e, talvez, não possa ser vertida e/ou confundida com aquela aceita pelo mundo jurídico.

2.4 Distinção entre corpo de delito e vestígio material

Os conceitos de corpo de delito e vestígios nem sempre são facilmente distinguíveis, ainda mais que, na maior parte dos casos, o próprio corpo de delito, além de constituir-se ele próprio num vestígio material, carrega consigo outros vestígios materiais. Por exemplo, num homicídio por tiro de arma de fogo, o corpo da vítima será o “corpo de delito” e nele necessariamente existirá, no mínimo, um ferimento responsável pelo óbito, ou que levou a ele, e que será enquadrado, a princípio, no conceito de vestígio material. Neste caso, coexistem no corpo da vítima os conceitos de corpo de delito e vestígio.

A distinção entre um e outro se faz, em geral, por exclusão, reconhecendo-se, por primeiro, o corpo de delito, estaremos por via de consequência apontando os candidatos a vestígios materiais.

2.5 As Evidências

A ausência de evidência não é evidência de ausência.

(Carl Sagan)

Conforme os dicionários mais importantes, evidência é a “*qualidade daquilo que é evidente, que é incontestável, que todos vêem ou podem ver e verificar*”. No âmbito da Criminalística, porém, constitui uma evidência o vestígio material que, depois de analisado pelos peritos, se mostrar diretamente relacionado com o delito investigado. As evidências são, portanto, os vestígios depurados pelos peritos.

Observamos que as evidências, por decorrerem dos vestígios, são elementos exclusivamente materiais e, por conseguinte, de natureza puramente objetiva. Importa dizer, também, que no local de crime há vestígios materiais que não estão relacionados ao delito e que, portanto, agregaram-se ao cenário de fundo em momentos anteriores ou posteriores à perpetração do crime.

Estabelecer que vestígios materiais constituem-se em evidências é a principal atividade do perito em um local de crime e, em sendo uma atividade estritamente discricionária, está fortemente condicionada à experiência deste profissional.

2.6 Os Indícios

O termo indício encontra-se explicitamente definido no artigo 239 do nosso Código de Processo Penal: “*Considera-se indício a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.*”

Acerca dos indícios, informa-nos Eraldo Rabello, na excepcional obra *Balística Forense* (pág. 275), que:

(...) o indício não representa nunca o fato desconhecido, que se visa a provar: *é sempre fato diverso do fato a ser provado*, ao qual se liga, necessária ou costumeiramente, como manifestação ou conseqüência;

E continua o mestre Rabello, ainda no mesmo texto:

(...) a relação entre o indício e o fato pode ser *causal* ou de *identidade*. Ilustrativo como exemplo de relação causal entre indício e um fato, podemos lembrar o provérbio popular “Onde há fumaça, há fogo”: aqui, o fato conhecido *fumaça* é o *efeito* do fato desconhecido *fogo*, que deu causa ao indício. Exemplo de relação de identidade temos em outro dito popular, bastante expressivo: “Pelo dedo se conhece o gigante”. Aqui, realmente, o

indício *dedo* não é causa nem efeito do fato *gigante*, mas algo inerente a este último, que o distingue dos demais: é um atributo próprio do gigante, que permite identificá-lo.

Observa-se que o conceito do CPP diz que, partindo-se da circunstância conhecida e provada (o indício), chega-se ao fato desconhecido por indução. A indução (do latim *inductione*) é um método de pensamento ou raciocínio desenvolvido por Aristóteles e que encontra larga aplicação nas ciências. Na indução se produz uma afirmação acerca de todos (um juízo universal), alicerçado naquilo que se observou apenas em alguns (um juízo particular).

Um exemplo prático: considere um local de morte por tiro de arma de fogo em que um desafeto da vítima apresenta respingos de sangue (comprovadamente da vítima) em suas vestes. Ora, sabe-se que tiros disparados a pequena distância podem espargir sangue quando o projétil atinge o corpo humano. A quantidade de sangue espargido depende, entre outros fatores, da região do corpo atingida. Este é um juízo particular formado pelas repetidas ocorrências em que se deu este fenômeno. Pode-se generalizar esta conclusão e é, de fato, o que fazemos quando afirmamos que manchas de sangue por respingos são vestígios materiais deixados em atiradores que disparam tiros próximos a alvos humanos. Trata-se este último, sem dúvida nenhuma, de um juízo universal. Temos aqui, portanto, um indício de que o desafeto da vítima é o autor do tiro de arma de fogo que resultou no homicídio. Note que chegamos ao fato desconhecido (a autor do homicídio), através de fatos conhecidos (respingos em vestes de pessoas que atiraram próximo a alvos humanos e a existência de respingos de sangue nas vestes do desafeto), utilizando-nos do processo mental de indução, cumprindo deste modo requisitos do artigo 239 do CPP.

3 Considerações finais

Num primeiro momento, o termo definido pelo art. 239 do CPP parece sinônimo do conceito de evidência. Contudo, a expressão “indício” aplica-se

para toda a persecução penal e, especificamente, é utilizada com ênfase no final da fase pré-processual, por ocasião do encaminhamento do Relatório por parte da Autoridade Policial, enquanto o termo “evidência” é definido apenas para o âmbito da perícia. Desta forma, a palavra “indício” carrega consigo, além dos elementos materiais de que trata a perícia, outros de natureza subjetiva, como o testemunho e a confissão, próprios da esfera da polícia judiciária.

Neste contexto, cabe aos peritos a alquimia de transformar vestígios em evidências, enquanto aos policiais reserva-se a tarefa de agregando-se às evidências informações subjetivas, apresentar o indiciado à Justiça. Disto conclui-se que toda evidência é um indício, porém, nem todo indício é uma evidência. Da mesma forma, toda evidência é um vestígio material, porém nem todo vestígio material é uma evidência. A Figura 2 apresenta-nos uma representação esquemática destas relações.

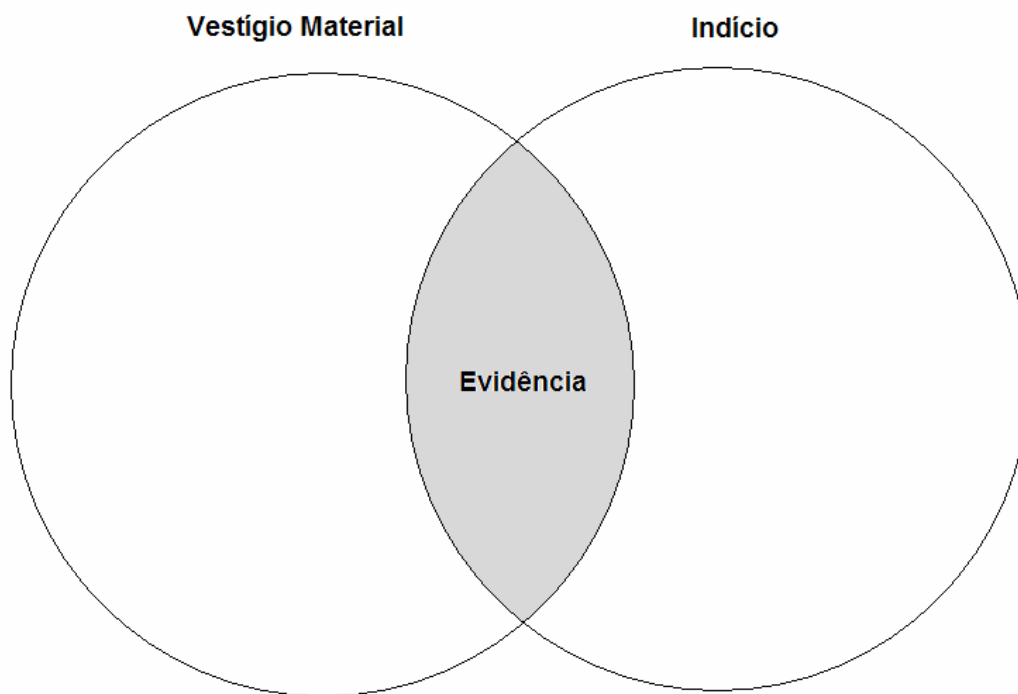


Figura 2

Por fim, lembramos o eminente Professor Gilberto Porto que, em sua obra *Manual de Criminalística* (pág. 56), informava que: “(...) o *vestígio encaminha; o indício aponta*”.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto-Lei no 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ESPÍNDULA, Alberi. **Curso de Perícias Criminais em Local de Crime**. Programa de Treinamento para Profissionais da Área de Segurança do Cidadão. Curitiba: MJ-SENASP-ABC, 2001.

KEHDY, Carlos. **Elementos de Criminalística**. 1 ed. São Paulo: Luzes Gráfica e Editora Ltda, 1968.

LOCARD, Edmond. **Manuel de Technique Policière**. Paris: 1923.

LUDWIG, Artulino. **A Perícia em Local de Crime**. Porto Alegre: Ulbra, 1995.

MALLMITH, Décio de Moura. **Local de Crime**. Porto Alegre: DC/IGP/SSP, 2007. Apostila, disponível em: www.segurancacidade.org.br; acesso em 20.10.2010.

PORTO, Gilberto. **Manual de Criminalística**. Coletânea Acácio Nogueira. Volume X. São Paulo: Escola de Polícia de São Paulo/SSP, 1960.

RABELLO, Eraldo. **Balística Forense**. V. 1. 2 ed. Porto Alegre: Sulina, 1982.

RABELLO, Eraldo. **Contribuições ao Estudo dos Locais de Crime** in Revista de Criminalística do Rio Grande do Sul, nº 7, 1968, pp. 51 a 75.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto, 1996.

STUMVOLL, Victor Paulo, QUINTELA, Victor & DOREA, Luiz Eduardo. **Criminalística**. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto, 1999.